VIII

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

Estado de Minas Gerais

LEI Nº. 420

Dispõe s/aumento de vencimentos e salários do Pessoal da Prefeitura Municipal e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE ARCOS DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º-Fica concedido um aumento de 30% (trinta por cento) sôbre os atuais vencimentos e salários dos funcionários, professores primários rurais e extranumerários desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º-Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir os créditos suplementares necessários para ocorrer às despesas provenientes da execução desta lei.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor a partir do dia 1º de julho de 1.964.

MANDO, portanto, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS, 24 de junho de 1.964.

Albertino da Cunha Amorim

(Albertino da Cunha Amorim)

Prefeito Municipal

Adelbal Teixeira de Amorim

Secretário.

VISTO:

Em 17-6-1964.

Prefeito Municipal.

Registrada às fls. 95 v. e 96 do livro próprio, nº 3.

Em 25/6/964.

Secretário.

Aprovado
Sala das Sessões, 21 - junho / 1964
Presidente